



Á

Universidade Estadual da Região Tocantins do Maranhão - UEMASUL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
EDITAL DE LICITAÇÃO (REPUBLICAÇÃO)
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 - CSL/UEMASUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036028/2022

LMO(A) SR(A) Presidente da Comissão Setorial de Licitações

O GRUPO NORDESTE REFRIGERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 08.374.804/0001-62 neste ato representado pelos sócios Administrador, com qualificação completa - DOMINGOS GENIVAL DA SILVA PEREIRA, RG Nº 0652522963 SSP/MA, CPF 789.616.883-91, Brasileiro, Casado, Administrador CRA nº 4408/MA, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, nos termos do §2.º, do art. 41, da Lei 8666/93; art. 9.º da Lei Federal n.º 10.520/02 e art. 18 do Dec. Federal n.º 5450/2005, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL NO QUE TANGE O “DECRETO Nº 37.806, DE 21 DE JULHO DE 2022.”

Trata-se da Licitação promovida pela SEAP/MA, através da Comissão Setorial de Licitação - CSL, na modalidade PREGÃO em sua forma ELETRÔNICA, menor preço por LOTE, deflagrado sob o Processo Administrativo nº 0036028/2022, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, instalações e desinstalações de aparelhos de ar condicionados, instalados ou a serem instalados nos *campi* da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL, localizados nas cidades de Imperatriz, Açailândia e Estreito, com fornecimento e substituição de peças, componentes e acessórios, incluindo deslocamentos e mão-de-obra, para fins de atender às necessidades desta IES, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência.



TEMPESTIVIDADE E LEGITIMIDADE

Nos termos dispostos no presente Edital quanto à sua impugnação, permite a qualquer pessoa, física ou jurídica, impugnar ou solicitar esclarecimentos quanto aos termos do Edital, temos que:

“Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.”

FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Com fulcro nos princípios que regem as licitações públicas insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, art. 3º da Lei nº. 8.666/93, com destaque à legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público na busca da proposta mais vantajosa, como também “**DECRETO Nº 37.806, DE 21 DE JULHO DE 2022.**” pode-se observar, no caso em análise, que para tal objetivo ser alcançado é indispensável superar algumas omissões no certame, conforme passa a demonstrar.

No presente caso, o edital do certame em questão excluiu-se uma exigência técnica essencial garantida por decreto para executar com fidelidade, segurança e qualidade os serviços, como as dispostas no presente, a qual estabelece:

“DECRETO Nº 37.806, DE 21 DE JULHO DE 2022.
Regulamenta a Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, que cria a Política Estadual “Começar de Novo”, dispondo sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de pessoas presas, bem como de egressos do sistema penitenciário nas contratações de obras e serviços pelo Estado do Maranhão, e dá outras providências.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV do artigo 64 da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO a instituição da Política Estadual “Começar de Novo” pela Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva de vagas para admissão de pessoas detentas e egressas do Sistema Penitenciário Maranhense nas contratações que envolverem mão-de-obra em serviços e obras pelo Estado do Maranhão.”

Este decreto passa a regulamentar a obrigatoriedade das reservas de vagas em contratações de obras e/ou serviços por entes estaduais maranhenses.

Art. 1º Fica regulamentada, nos termos deste Decreto, a Política Estadual “Começar de Novo”, regida pela Lei nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014, que visa contribuir para a inserção de pessoas presas, bem como de egressos do sistema penitenciário maranhense no mercado de trabalho.

Vejamos o que tange esta exigência em licitações para o caso em questão que tratamos no edital de pregão eletrônico nº 123/2022:

Art. 2º Para alcance do objetivo da Política a que se refere o art. 1º deste Decreto:

I - Nas licitações promovidas por órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão para contratação de prestação de serviços que prevejam o fornecimento de mão de obra, constará **obrigatoriamente cláusula que assegure reserva** de vagas para pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema penitenciário, nos termos da Lei nº 10.182, de 22 de dezembro de 2014;



Portanto, a Resolução citada é cristalina quanto a OBRIGATORIDADE de uma cláusula editalícia que assegure o cumprimento de tal exigência. Assim o fato é que o edital sob ataque não assegura em nenhum aspecto o cumprimento formal deste decreto.

Elencamos que o objeto licitado no edital em epigrafe contempla amplamente a exigibilidade desta doutrina, vejamos a aplicabilidade.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, consideram -se:

I - Administração Pública Direta e Indireta do Estado do Maranhão: órgãos do Poder Executivo, autarquias, fundações públicas, sociedades de economia mista e empresas públicas estaduais;

II - obra: toda intervenção de natureza civil, como construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação;

III - serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, **manutenção**, transporte, locação de bens, publicidade ou trabalho técnico-profissionais;

VI - cláusula obrigatória: disposição normativa expressa no termo de referência, edital de licitação e contrato administrativo dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta Estadual, descrevendo a necessidade da reserva de vaga para pessoas privadas de liberdade e egressas do Sistema Penitenciário Maranhense.



REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer a impugnante a imediata retificação do edital Pregão Eletrônico nº 03/2022 promovido pela UEMA/SUL, em atendimento ao princípios da Legalidade, a legislação e jurisprudência atuais e ao artigo 30 da lei 8.666/1993 como medida preventiva em cautela do erário, com a inclusão de cláusula no processo licitatório que assegure o cumprimento do **“DECRETO Nº 37.806, DE 21 DE JULHO DE 2022.”** ainda na fase de habilitação, **requerendo DECLARAÇÃO EMITIDA PELA SEAP/MA QUE A EMPRESA ESTAR ÁPTA A CONTRATAR MÃO DE OBRA EGRESSAS DO SISTEMA PRISIONAL**, considerando a inequívoca presença de omissões que geram ilegalidades capazes de macular todo o certame, conforme disposto.

Notifique-se as demais licitantes, dê-se publicidade.

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

São Luís, 05 de janeiro de 2023.